

**Conselho Municipal de Política Cultural**  
**Londrina – Paraná**  
**Biênio 2017 – 2019**

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE LONDRINA REALIZADA EM 29/07/2019.**

1  
2  
3  
4 Aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e dezenove, com início às dezenove  
5 horas e trinta minutos em segunda convocação, realizou-se, no auditório Vilanova Artigas  
6 da Secretaria Municipal de Cultura – antiga Casa da Criança –, reunião extraordinária do  
7 Conselho Municipal de Política Cultural, biênio dois mil e dezessete a dois mil e  
8 dezenove. A convocação teve como pautas a apresentação de alterações no Regimento  
9 das Pré-Conferências e da IX Conferência Municipal de Cultura e a apresentação do  
10 calendário das Pré-Conferências setoriais. A presidente Luiza Braga realiza a leitura das  
11 justificativas dos conselheiros: Rosemari Calzavara, André Martins, Almir Menezes,  
12 Miriam Ribeiro, Márcio Codagnone, Carolina Sanches, Zuila de Oliveira, Marisol Chiesa e  
13 Israel Bortolin. **Alterações no Regimento das Pré-Conferências e da IX Conferência**  
14 **Municipal de Cultura:** Luiza inicia a reunião informando que o regimento para as pré-  
15 conferências já havia sido aprovado pela plenária, mas que devido a uma situação que  
16 nos deparamos precisamos legitimar algumas alterações que se fizèram necessárias.  
17 Explica que nos anos anteriores houve uma situação de suposta corrupção em um caso  
18 envolvendo o Conselho das Cidades e que, devido a isso, foi realizada uma alteração na  
19 lei orgânica da cidade, que passou a determinar que os membros de conselhos  
20 municipais precisam comprovar certos requisitos para serem empossados. Luiza realiza a  
21 leitura do artigo 64 da lei orgânica aos conselheiros, conforme transcrito nesta ata:

22 “Art. 64. Os Conselhos Municipais constituem-se em organismos representativos,  
23 criados por lei específica, com a finalidade de auxiliar as ações e o planejamento  
24 das políticas a serem implementadas nas áreas de sua competência.

25 § 1o Na composição dos Conselhos Municipais, fica assegurada a  
26 representatividade dos Poderes Executivo e Legislativo e da sociedade civil  
27 organizada, limitada esta ao atendimento de concorrência e objetivos dos  
28 Conselhos.

29 § 2o A participação nos Conselhos Municipais será gratuita e constituirá serviço  
30 público relevante.

31 § 3o Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficarão obrigados  
32 a prestar as informações necessárias ao funcionamento desses Conselhos e a  
33 fornecer os documentos administrativos que lhes forem solicitados.

34 § 4o O disposto neste artigo não se aplica aos conselhos de empresas públicas,  
35 de sociedades de economia mista e de suas subsidiárias, cuja constituição e  
36 finalidade serão disciplinadas por lei federal.

37 § 5o No ato de nomeação e ao término do mandato, os conselheiros municipais  
38 farão declaração de seus bens. (Acrescido pela Emenda à Lei Orgânica n° 52, de  
39 24 de março de 2016).

40 § 6o A representatividade do Poder Legislativo Municipal nos conselhos fica  
41 restrita à sua função institucional de assessoramento e colaboração ao Poder

*Spunk*

**Conselho Municipal de Política Cultural**  
**Londrina – Paraná**  
**Biênio 2017 – 2019**

42 Executivo, vedada a participação em conselhos e outros órgãos que integrem a  
43 estrutura administrativa do Poder Executivo, de cunho deliberativo e de execução.  
44 (Acrescido pela Emenda à Lei Orgânica nº 53, de 14 de julho de 2016).

45 § 7º o Observado o disposto no artigo 59-A desta lei, fica vedada a participação em  
46 conselhos municipais de profissionais que atuem, direta ou indiretamente, em  
47 processos municipais de licenciamento, de análise e de aprovação administrativa  
48 de empreendimentos ou em atividades cuja natureza exija manifestação do  
49 respectivo conselho. (Acrescido pela Emenda à Lei Orgânica nº 54, de 10 de  
50 setembro de 2018)".

51 Luiza explica que, de acordo com o entendimento dela, os produtores culturais não  
52 poderiam participar enquanto conselheiros, tendo em vista que as deliberações do  
53 conselho refletem na gestão de políticas públicas. Diz entender que esse artigo por si só  
54 seria uma violação, pois ela não vê como o conselho de cultura poderia ser composto por  
55 pessoas que não fossem da área. O segundo ponto que nos atingiu foi um artigo que  
56 havia desde 2016, mas que devido a uma portaria está sendo cobrada efetivamente  
57 agora, com a solicitação de certidões negativas eleitoral, de antecedentes criminais e de  
58 débitos com o município. Luiza afirma não saber se as pessoas irão se voluntariar a  
59 participar do conselho sendo cobradas dessas certidões, de forma até constrangedora.  
60 Diz que se preocupa, pois já estamos vivenciando uma dificuldade de ocupação das  
61 cadeiras do conselho. Quase metade das cadeiras já não tem representação, o conselho  
62 está convocando as eleições, mas não sabemos se haverá preenchimento das vagas.  
63 Luiza ressalta que, quanto ao disposto na lei, nada ou pouco pode ser feito para mudá-la  
64 neste momento. Estamos compartilhando o que está acontecendo com os conselheiros,  
65 para que possamos pensar em conjunto formas para contornar essa situação e para que  
66 o conselho não se esvazie e não perca seu objetivo no cumprimento de suas funções. O  
67 conselheiro e Secretário de Cultura Caio Cesaro pede a palavra e diz que temos duas  
68 questões postas, sendo a primeira referente a lei orgânica do município. Diz que não  
69 compartilha da mesma opinião da Luiza, quanto ao entendimento do dispositivo legal.  
70 Caio entende que uma lei não inviabilizaria a composição do conselho. Entende que o  
71 nosso conselho é composto por cadeiras setoriais, e não haveria como a sua composição  
72 não contar com agentes dessas áreas. Diz que temos que entender o motivo pelo qual o  
73 dispositivo foi criado e a interpretação do texto, que, em sua opinião, é muito genérico.  
74 Por exemplo, o termo "indiretamente" é muito amplo e genérico, e o texto causa uma  
75 dificuldade de entendimento e que vê uma dificuldade de aplicação. Afirma que é preciso  
76 considerar que muitos dos demais conselhos funcionam de forma similar, onde  
77 geralmente deliberam sobre fundos, o que difere do nosso conselho, pois nós não  
78 selecionamos os projetos que receberão verbas. Disse que em um entendimento drástico  
79 da legislação nenhum conselheiro poderia apresentar projeto ou mesmo prestar serviço a  
80 um projeto e que isso não pode ser tão restritivo dessa maneira. Caio diz ainda que a  
81 outra situação é quanto a apresentação das certidões e declaração de bens para a

*Luiza*

**Conselho Municipal de Política Cultural**  
**Londrina – Paraná**  
**Biênio 2017 – 2019**

82 nomeação dos conselheiros. Afirma que se indicou para participar do conselho de  
83 Assistência e foi cobrado da apresentação dessas certidões. Questiona se a necessidade  
84 de apresentação dos documentos seria somente para os cargos remunerados, pois a lei  
85 fala conselhos municipais, mas juntamente aparecem cargos comissionados. Kennedy  
86 Piau diz que a lei fala da participação de qualquer profissional da área, inclusive  
87 servidores, e não somente os produtores que apresentaram projetos. No caso desse  
88 texto, teoricamente, se vedaria até a participação do próprio secretário. Diz que estamos  
89 em um processo de articulação para eleição do Conselho e que, se for levar ao pé da  
90 letra, isso inviabilizaria a composição do Conselho. Diz que qualquer alteração nesse  
91 texto teria que ser feito por meio de projeto para alteração da lei. Coloca que não sabe se  
92 é o caso de ignorar essas demandas e esperar para ver se seremos questionados ou  
93 encerrar o processo de composição dos conselhos. Diz que temos que tomar uma  
94 decisão política, se iremos desconsiderar isso, pois o nosso entendimento sobre o texto é  
95 outro, ou se vamos levar ao pé da letra e teremos que levar à sociedade a inviabilização  
96 do Conselho. Luiz Carlos Jeolás fala que na última reunião da Comissão Organizadora da  
97 Conferência, perguntou à Solange Batigliana sobre a possibilidade de se protocolar um  
98 Pedido ao Ministério Público. Diz que ela primeiro respondeu que não seria o caso, mas  
99 que depois ela entendeu que poderia sim ter um pedido ao Ministério Público para  
100 averiguar essa situação. Luiz apresenta Simone Vinhas, professora do Departamento de  
101 Direito da UEL, que foi convidada a nos ajudar a esclarecer este assunto. Simone se  
102 apresenta e diz que veio contribuir nas discussões. Ela diz que há dois caminhos para a  
103 discussão, o jurídico e o político. Afirma que a ampla interpretação de um texto jurídico  
104 pode causar uma insegurança jurídica. Diz que neste texto foi criada uma vedação para  
105 participação nos conselhos e que independente do conselho, a vedação de participação  
106 de pessoas da área não é boa em sua opinião. Alega que a intenção de tentar coibir a  
107 corrupção neste caso está acontecendo de uma forma que veda a participação  
108 democrática. Diz que há outros órgãos de controle que coíbam a corrupção. Coloca que  
109 em sua opinião isso não é algo que possa ser resolvido a curto prazo. É possível procurar  
110 um caminho jurídico via liminar, ou outra medida, e também um caminho político, ao  
111 procurar vereadores para questionarmos a aplicação dessa lei. Entende que a paralisação  
112 dos trabalhos não é viável, mas que precisamos ver quais órgãos vamos acionar, sendo a  
113 Câmara ou até mesmo o executivo, por meio da figura do secretário Caio Cesaro. Diz que  
114 a área da cultura é bem sensível, pois o financiamento é em sua maioria feito pelo estado,  
115 ou por empresas privadas em desconto de imposto, ou seja, indiretamente também pelo  
116 estado. Afirma que a redação da lei apresenta um problema de aplicação. Caio Cesaro  
117 diz que temos apenas que tomar cuidado com o caminhar das decisões, para que não  
118 vire polêmica. Luiza Braga informa que irá se ausentar da reunião por compromissos  
119 religiosos. Kennedy Piau é chamado a conduzir a reunião. Simone diz que, de uma  
120 maneira geral, há dois caminhos a se seguir, a médio e longo prazo, que seria

*Piau*

**Conselho Municipal de Política Cultural**  
**Londrina – Paraná**  
**Biênio 2017 – 2019**

1 politicamente conversar com os vereadores e juridicamente, questionando a interpretação  
2 dessa lei, questionando não só a vedação de participação, mas também a apresentação  
3 de certidões. Kennedy Piau diz que esse Conselho é criado por lei e faz parte do Plano  
4 Municipal de Cultura. Diz que a forma de composição do conselho vai contra a  
5 interpretação dessa lei. Simone diz que a participação em conselhos é constitucional, e a  
6 criação de uma alteração da lei orgânica que veda a participação nos conselhos é  
7 questionável. Piau diz que na iminência dos trabalhos da Pré-conferências e Conferência  
8 Municipal, temos que decidir se essas cláusulas entrarão ou não no regimento. Simone  
9 entende que o processo jurídico deve ser concomitante à realização dos trabalhos, para  
10 garantir uma segurança jurídica. Piau afirma concordar que temos que agir politicamente  
11 e juridicamente, mas que temos que decidir se isso constará no regimento ou não, pois o  
12 interessado que ler essa vedação no regimento, não irá se interessar em participar. Caio  
13 Cesaro diz que, como membro do Conselho, não entende como colocar essa lei no  
14 regimento de forma que seja possível fiscalizar depois. Simone Vinhas diz que existe uma  
15 legislação em vigor, e que a ausência de um decreto regulamentador não significa que  
16 essa lei não é aplicável. Diz que se for para ignorar o texto da lei no regimento, deverá ser  
17 feito, concomitantemente, os encaminhamentos jurídicos e políticos, senão as pessoas  
18 que participarem estarão expostas. Tatiane explica à plenária o caso das certidões que  
19 estão sendo cobradas. Diz que essa previsão da lei existe desde 2016, mas que não era  
20 exigida por nenhum órgão. Afirma que recentemente a Secretaria de Governo enviou uma  
21 normativa de que os decretos de posse para os conselheiros só serão emitidos pelo  
22 Governo se forem encaminhadas as Certidões Negativas solicitadas na lei orgânica.  
23 Tatiane afirma ser importante que essas informações estejam no regimento, para que os  
24 interessados em se candidatar como conselheiros já saibam dessa obrigatoriedade.  
25 Simone diz que não há necessidade de constar o texto da lei orgânica no regimento, pois  
26 a lei existe e, mesmo que não esteja no regimento, não pode ser alegado o  
27 desconhecimento. Afirma que, se houver negativa de nomeação para algum caso, é  
28 possível questionar este caso especificamente. Kennedy Piau propõe a alteração do art. 1º  
29 do regimento, para que faça menção à lei orgânica do município e que seja retirado o  
30 parágrafo único do art. 13, que menciona a necessidade de apresentação das certidões.  
31 A proposta é encaminhada para a votação e é aprovada com unanimidade de 12 votos.  
32 Luiz Carlos Jeolás e Tatiane Santos realizam a leitura do da minuta do regimento das Pré-  
33 conferências à plenária. O regimento é aprovado por unanimidade. Caio propõe à plenária  
34 que seja delegado à Comissão Organizadora a decisão de fazer alterações no regimento  
35 para questões operacionais, desde que não afrontem os princípios já deliberados pelo  
36 Conselho. A proposição é aprovada por unanimidade, ficando a Comissão Organizadora  
37 responsável por possíveis alterações no regimento das Pré-Conferências e da  
38 Conferência Municipal. **Apresentação do calendário das Pré-Conferências setoriais:**  
39 Kennedy Piau realiza a leitura das datas agendadas para a realização das Pré-

*BRUNO*

**Conselho Municipal de Política Cultural**  
**Londrina – Paraná**  
**Biênio 2017 – 2019**

160 Conferências. Informa que alguns conselheiros já enviaram as datas de realização de  
161 suas áreas e que as setoriais que estão sem representação foram agendadas pela  
162 Comissão Organizadora. Informa que quem não enviou a data ainda, pode marcar agora.  
163 A Comissão irá deliberar as datas para realização das Pré-Conferências das setoriais que  
164 não enviarem suas datas até hoje. A plenária não vê objeções quanto às datas  
165 agendadas e quanto à sistemática adotada pela Comissão Organizadora. Nada mais  
166 havendo, às 21h47m, deu-se por encerrada a reunião, secretariada por mim, Tatiane  
167 Batista dos Santos, 1ª secretária, cuja ata lavrei e datei e será submetida à aprovação do  
168 Conselho Municipal de Política Cultural na próxima reunião ordinária.

*Tatiane B. Santos*  
**Tatiane B. Santos**  
Mat. 15096-7